



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.269, DE 02/07/99

Processo n.º 27.324

## PROJETO DE LEI N.º 7.529

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Nutricionista.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor Legislativo



Matéria: <i>PL 7.529</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 10/05/99</p>	<p>CJR CEFO CAT</p>	<p>projetos vetos orçamentos contas aprazados</p>	<p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>
<b>QUORUM:</b> <i>ma</i>				

<p>À <u>CJR.</u></p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 11/05/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 11/15/99</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 11/05/99</p>
--	--	--

<p>À <u>CEFO</u></p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 10/05/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 18/15/99</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 18/15/99</p>
--	--	--

<p>À <u>CAT</u></p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 25/05/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Carlos Cruz</i> <i>[Signature]</i> Presidente 31/05/99</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 07/06/99</p>
---	---	--

<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	--	---

<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	--	---

<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº 03  
27.324  
Olu

OF. GP.L. nº 202/99  
Processo nº 4.358-0/99

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

027324 MAI 99 07 1 48

Jundiá, 03 de maio de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo da classe de Nutricionista.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/z




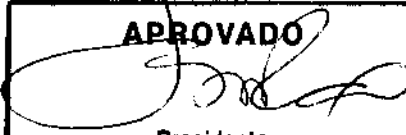
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Processo nº 4.358-0/99

Nº 04  
27.324  
Cm

PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/05/99 uf

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEFO, CAT  
  
Presidente  
11 105199

**APROVADO**  
  
Presidente  
29 106199

**PROJETO DE LEI Nº 7.529**

**Artigo 1º** - Fica alterado de 4 (quatro) para 6 (seis) o número quantitativo da classe de Nutricionista, nível A, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por objeto elevar o quantitativo da classe de Nutricionista, nível A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

A alteração proposta objetiva atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a ampliação dos serviços de saúde no Município, para o que não existem profissionais em número suficiente.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -  
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



07  
27.324  
@ll

630  
16465  
Vila

ANEXO I (Continuação)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	<del>III</del> IV	76 <del>80</del> 100
- Técnico em Enfermagem (vide art. 4º da Lei 3213/88)	<del>IV</del> V	06 <del>10</del> 15
- Enfermeiro	<del>VI</del> VII	03 <del>22</del> 25 35
- Assistente Social	<del>VI</del> VII	07 <del>15</del> 20 30
- Nutricionista	<del>VI</del> VII	02 4
- Biologista	<del>VI</del> VII	03 5
- Educador em Saúde Pública	<del>VI</del> VII	02
- Médico Veterinário	<del>VII</del> VIII	01 2
- Odontólogo I	-	02 <del>10</del> 15 25
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	50 <del>180</del> 200
- Médico II	-	120 40
- Médico III	-	<del>18</del> 20
- Técnico Especializado de Saúde (vide Lei 3210/88 - art. 1º, 51º, VII)	VII	06

Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	126 <del>140</del> 240
- Auxiliar de Biblioteca (vide Lei 3340/88 - art. 4º)	<del>II</del> III IV	08 15 237
- Auxiliar de Esportes	<del>III</del> IV	10 <del>15</del> 25 Lei 4.284/93
- Agente Cultural	V	07
- Técnico de Educação Esportiva	<del>IV</del> V	30 <del>35</del> 40
- Especialista em Educação Diferenciada	<del>VI</del> VII	07
- Bibliotecário (vide Lei 3.135/87 - art. 14, 51º, I, e)	<del>VI</del> VII	01

2 cargos de Odontólogo para 2 cargos de Médico Veterinário, nível B  
 2 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A  
 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A  
 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A  
 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I  
 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I

Lei  
4834/96

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

↓  
7 → Lei 4646/95

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas





tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

ml

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	50	50
- Assistente Técnico II	VIII	15	20
- Assistente Jurídico	VII	15	20
- Procurador Jurídico	VIII	3	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Recepcionista	II	4	4
- Telefonista	IV	6	8
- Repórter Fotográfico	V	4	4
- Jornalista	VI	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3
- Publicitário	VI	1	1

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100
- Técnico de Enfermagem	V	10	15
- Enfermeiro	VII	22	25
- Assistente Social	VII	20	30
- Nutricionista	VII	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2
- Médico Veterinário	VIII	1	2



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.929**

**PROJETO DE LEI Nº 7.529**

**PROCESSO Nº 27.324**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Nutricionista.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos e empregos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar 2 empregos públicos de nutricionista, nível A, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 1999

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.324

**PROJETO DE LEI Nº 7.529, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de nutricionista.**

**PARECER Nº 1064**

Trata-se de projeto de lei que cria cargos públicos de nutricionista.

O presente projeto de lei está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, consoante parecer da Consultoria Jurídica sob nº4929 de fls. 11, cujo entendimento ora adotamos como razões de voto.

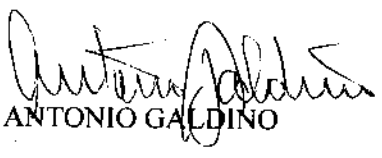
Do exposto, consignamos **parecer favorável**. No mérito, cabe ao Plenário da Casa apreciar o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1999.


APROVADO em 18/05/99

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO GALDINO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 27.324

PROJETO DE LEI Nº 7.529, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de nutricionista.

PARECER Nº 1094

O presente projeto tem o objetivo de criar cargos de nutricionista na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que a criação dos cargos visa adequar a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí (cf. justificativa de fls. 5), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria (art. 2º). Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 20.05.1999

APROVADO

25/05/99

  
ADEMIR PEDRO VICTOR  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

  
DURVAL LOPES ORLATO

COM RESTRICÕES

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 27.324

PROJETO DE LEI Nº 7529, do PREFEITO MUNICIPAL que cria cargos de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER Nº 1102

Verificamos pelo texto e justificativa do Alcaide que a intenção é a de adequar a estrutura funcional da Prefeitura Municipal, a sua nova realidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, "tendo em vista a ampliação dos serviços de saúde no Município, para o que não existem profissionais em número suficientes." (cf. justificativa de fls. 05)

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que o presente projeto possui condições materiais e formais para ser submetido à votação. No mais, dirá o soberano Plenário dessa Casa de Leis.

Consignamos, assim, parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 01.06.1999.

APROVADO  
01/06/99

DURVAL LOPES ORLATO  
Presidente *COM RESTRIÇÕES*

CARLOS MOREIRA DA CRUZ  
Relator

\*  
  
EDER GUGLIELMIN

WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15  
27.324

Of. PR 06.99.136  
proc. 27.324

Em 30 de junho de 1999.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 6.022**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.529** (objeto de seu Of. GP.L. nº 202/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de junho de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.529

AUTÓGRAFO Nº 6.022

PROCESSO Nº 27.324

OFÍCIO PR Nº 06.99.136

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/10/1999

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:


CINTIA STELLA

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/10/1999

  
DIRETORA LEGISLATIVA





EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 17  
proc. 27.324  
*[Signature]*

OF. GP.L. Nº 334/99

Proc. nº 04.358-0/99

CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

02/862 02 99 19 2 1 33

PROJETO LEI MUNICIPAL

Jundiá, 02 de julho de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
20/07/1999

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.529, bem como cópia da Lei nº 5.269, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

№. 18  
proc. 27.324  
@er

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/07/99 wj

proc. 27.324

GP., em 02.07.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,  
PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 6.022**  
(Projeto de Lei nº. 7.529)

Cria cargos públicos de Nutricionista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 4 (quatro) para 6 (seis) o número  
quantitativo da classe de Nutricionista, nível A, criado pela Lei Municipal nº. 3.067, de 10 de junho  
de 1.987.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à  
conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de mil  
novecentos e noventa e nove (30.06.1999).

  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



**LEI Nº 5.269, DE 02 DE JULHO DE 1999**

**Cria cargos públicos de Nutricionista.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado de 4 (quatro) para 6 (seis) o número quantitativo da classe de Nutricionista, nível A, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 20  
DT. 27.324  
@

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/07/99 RRP

**LEI N° 5.262, DE 02 DE JULHO DE 1992**

**Cria cargos públicos de Nutricionista.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado de 4 (quatro) para 6 (seis) o número quantitativo da classe de Nutricionista, nível A, criado pela Lei Municipal n° 3.067, de 10 de junho de 1.987.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos